



ANEXO III

NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA

1. Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando ou pelo seu representante legal;
2. Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa;
3. Certidão ou inscrição consular, emitida pela Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;
4. Cópia da cédula de identidade do naturalizando e de seu representante legal (atualizada);
5. Comprovante de residência, tais como: contas de água ou energia ou telefone, bem como através de cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel onde reside ou residiu no período imediatamente anterior ao pedido de naturalização, ou de genitor ou cônjuge ou companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, ou casamento, ou comprovação de união estável;
6. Prova da data de entrada através da cópia do passaporte ou declaração de entrada no território nacional emitidas pelo Departamento de Polícia Federal;
7. Comprovante de recolhimento da taxa (guia GRU) referente ao pedido de naturalização.

ANEXO IV

TRANSFORMAÇÃO DA NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA

1. Requerimento de pedido de transformação da naturalização provisória em definitiva;
2. Cópia da cédula de identidade - RG;
3. Original do atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;
4. Comprovante de residência, tais como: contas de água ou energia ou telefone, bem como através de cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel onde reside ou residiu no período imediatamente anterior ao pedido de naturalização, ou de genitor ou cônjuge ou companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, ou casamento, ou comprovação de união estável.
5. Comprovante de recolhimento da taxa (GRU), referente ao pedido de transformação da naturalização provisória em definitiva.

ANEXO V

NATURALIZAÇÃO ESPECIAL (CASAMENTO COM DIPLOMATA)

1. Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;
2. Cópia da certidão de casamento, devidamente autorizada pelo governo brasileiro;
3. Cópia na íntegra do passaporte que comprove a estada no Brasil, por no mínimo trinta dias;
4. Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;
5. Comprovante de recolhimento da taxa estipulada (GRU) referente ao pedido de naturalização especial.

ANEXO VI

NATURALIZAÇÃO ESPECIAL (A SERVIÇO)

1. Requerimento devidamente assinado pelo naturalizando;
2. Declaração da autoridade competente recomendando a naturalização;
3. Declaração da autoridade competente que prove que o estrangeiro esteja em exercício efetivo, por mais de dez anos, ininterruptos;
4. Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome do interessado e de seus genitores;
5. Cópia na íntegra do passaporte que comprove a estada no Brasil por, no mínimo, trinta dias;
6. Comprovante de recolhimento da taxa estipulada (GRU) referente ao pedido de naturalização especial.

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

REVOGADO

Estabelece e institui documentos necessários à instrução dos processos administrativos que regem o Estatuto de Igualdade entre Portugueses e Brasileiros.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MJ nº 342, de 02 de maio de 1990, Portaria GM/MJ nº 145, de 26 de janeiro de 2004, Portaria SNJ/MJ nº 005, de 7 de março de 2007 e Portaria SNJ/MJ nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Estabelecer a relação de documentos necessários à instrução dos processos administrativos que regem o Estatuto de Igualdade ou Convenção de Reciprocidade de Tratamento entre brasileiros e portugueses, documento bilateral aprovado em 24 de novembro de 1971 pelo Decreto Legislativo nº 82, com vigência a partir de 22 de abril de 1972, a teor do Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972 e Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, conforme estabelecido nos anexos I a III desta Portaria.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, o registro de permanência no Brasil poderá ser adquirido a qualquer tempo anterior ao pedido de igualdade de direitos pelo interessado, sendo necessária a residencial habitual sendo de, no mínimo, 03 (três) anos para fins de concessão de gozo dos direitos políticos.

Parágrafo Único: A comprovação da residência contínua e ininterrupta, cuja finalidade revela a vontade do interessado de se estabelecer no território nacional e inserir-se no convívio social, poderá ser feita por meio da apresentação de comprovantes de residência, tais como: contas de água ou energia ou telefone, bem como através de cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel onde reside ou residiu no período imediatamente anterior ao pedido de naturalização, ou de genitor ou cônjuge ou companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, ou casamento, ou comprovação de união estável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

ANEXO I

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS.

1. Requerimento assinado pelo interessado dirigido ao Ministro da Justiça solicitando a igualdade de direitos e obrigações civis;
2. Cópia da cédula de identidade de estrangeiro atualizada;
3. Certidão consular atual de nacionalidade portuguesa da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis;
4. Comprovante de residência habitual, tais como: contas de água ou energia ou telefone, bem como através de cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel onde reside ou residiu no período imediatamente anterior ao pedido, ou de genitor ou cônjuge ou companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, ou casamento, ou comprovação de união estável.
5. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos.

ANEXO II

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS E GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

1. Requerimento assinado pelo interessado dirigido ao Ministro da Justiça solicitando a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos;
2. Cópia da cédula de identidade de estrangeiro atualizada;
3. Certidão consular de nacionalidade portuguesa da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo de direitos políticos no Brasil;
4. Comprovante de residência habitual, tais como: contas de água ou energia ou telefone, bem como através de cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel onde reside ou residiu no período imediatamente anterior ao pedido, ou de genitor ou cônjuge ou companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, ou casamento, ou comprovação de união estável.
5. Certidão consular que declara, expressamente, estar o interessado no gozo dos direitos políticos em Portugal;
6. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos.

ANEXO III

OUTORGA DO GOZO DE DIREITOS POLÍTICOS A BENEFICIÁRIO DO ESTATUTO DE IGUALDADE

1. Requerimento assinado pelo interessado dirigido ao Ministro da Justiça solicitando a outorga do gozo de direitos políticos a beneficiário do Estatuto de Igualdade;
2. Cópia da cédula de identidade de estrangeiro atualizada;
3. Certidão consular de nacionalidade portuguesa da qual conste, expressamente, que se destina a instruir pedido de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo de direitos políticos no Brasil;
4. Comprovante de residência habitual, tais como: contas de água ou energia ou telefone, bem como através de cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel onde reside ou residiu no período imediatamente anterior ao pedido de naturalização.
5. Certidão consular que declara, expressamente, estar o interessado no gozo de direitos políticos em Portugal;
6. Original do certificado de igualdade de direitos e obrigações civis;
7. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos.

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira, aos nacionais uruguaios DANIELA JACQUELINE CAPULLO DEL PINO e ALBERTO MARTIN ACOSTA MARTINEZ, e para os menores MARTINA XIMENA ACOSTA CAPULLO, AZUL MILAGROS ACOSTA CAPULLO e MICAELA JASMIN ACOSTA CAPULLO, a reunião familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, por economia processual.

Processo Nº ALBERTO MARTIN ACOSTA MARTINEZ, DANIELA JACQUELINE CAPULLO DEL PINO, MARTINA XIMENA ACOSTA CAPULLO, AZUL MILAGROS ACOSTA CAPULLO e MICAELA JASMIN ACOSTA CAPULLO

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira tendo em vista que os pais não assistem social e moralmente a criança, considerando a declaração de que a prole brasileira reside no exterior.

Processo Nº 08505.035318/2013-65 - JIANYONG SHEN
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08335.015414/2011-24 - BENICIO RAMON FERREIRA ORTEGA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 31 nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051998/2011-01 - FABIAN CHUKWU-BUIKEM NWEZAY

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, pág. 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.066590/2011-25 - ALEJANDRO RONDO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, pág. 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08457.012778/2011-76 - VANILDA FELICIA DA CUNHA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.066302/2011-32 - WILLIAM MAHMOUD

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/07/2013, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08096.008889/2011-24 - JIA YU YU

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 110, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.028839/2011-02 - FLAUBERT CASTRO ARELA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/12/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.070631/2011-88 - DIEGO ANGEL AYA-VIRI FLORES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/08/2012, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.065899/2009-83 - MOHAMAD AWADA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pág. 84, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08072.007159/2011-84 - EILLEN ALISABEL IBANEZ LUJAN

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/10/2014, Seção 1, pág. 09,

Onde lê-se Processo Nº 08505.036434/2014-82 - LAURENT CHARLES MARIE BERTIN, ALEC BERJA MINMARIUS BERTIN DE GRIGNERT, BASILE ANTONIN NICOLAS BERTIN DE GRIGNAT, FREDERIQUE ANTOINETTE PATRICIA GHISLAINE DE GRIGNART e MAXIME THEO ROMAIN BERTIN DE GRIGNART.

Leia-se Processo Nº 08505.036434/2014-82 - LAURENT CHARLES MARIE BERTIN, ALEC BERJA MINMARIUS BERTIN DE GRIGNART, BASILE ANTONIN NICOLAS BERTIN DE GRIGNART, FREDERIQUE ANTOINETTE PATRICIA GHISLAINE DE GRIGNART e MAXIME THEO ROMAIN BERTIN DE GRIGNART.

No Diário Oficial da União de 12/04/2013, Seção 1, pág. 49,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem

Processo Nº 08444.001486/2012-38 - YA FEN CHIN
Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. CHEN FENG CHANG e Srª YA FEN CHIN, medida extensiva ao filho menor, TING WEI CHANG, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração, por questão de economia processual.